

## **Razões da adesão de D. Romualdo ao governo representativo** *Reasons for D. Romualdo's adoption of representative government*

*Prof Dr. Antonio Paim (Instituto de Humanidades - São Paulo-SP)*  
[antoniopaim@flc.org.br](mailto:antoniopaim@flc.org.br)

**Resumo:** No estudo da influência recíproca dos nossos dois países, após a Independência, não poderíamos deixar de estabelecer relação entre o fato de que no Brasil não tenha sido adotada iniciativa no sentido de promulgar a Encíclica papal **Mirari Vos**, a par de que a Igreja brasileira a desobedeceu frontalmente. Detendo-nos na atuação política de D. Romualdo Seixas, Primaz do Brasil, vê-se que acompanhou de perto --e cuidou de bloquear suas iniciativas-- o crescente anti-clericalismo de parte da elite. Justamente este é que levaria, em Portugal, à extinção das ordens e confisco da propriedade da Igreja. Teria adquirido consciência de que, ali, a posição da Igreja, posicionando-se em favor da manutenção do Antigo Regime, contribuiu para aquele tipo de radicalização.

**Palavras-chave:** Mirari Vos; Igreja; Anticlericalismo; Portugal; Antigo Regime.

**Abstract:** Comparing the reciprocal influence of our both countries after de Independency, it is clear the relationship between the fact that in Brazil there was not the initiative to promulgate the papal Encyclical **Mirari Vos**, along with the fact that the Brazilian Church has disobeyed it frontally. Considering the political activity of Dom Romualdo Seixas, Brazilian Primate/Archbishop, one can noticed he has followed closely --and took charge to block its initiatives -- the growing anti-clericalism from the elite. Precisely, he was one who, in Portugal, has brought the extinction of the ordinations and the confiscation of Church's properties. He has obtained conscience that, at that time, Church's position for the maintenance of the Old Regime has contributed to this kind of radicalization.

**Key Words:** Mirari Vos; Church; Anti-clericalism; Portugal; Old Regime.

### **1. Considerações iniciais**

D. Romualdo Antonio de Seixas (1787/1860) foi Arcebispo de Salvador e, nessa condição Primaz do Brasil desde 1828, isto é, da fase inicial da Independência até a data da morte (1860). Teve uma grande atuação política nas décadas subseqüentes à separação de Portugal, na medida em que a situação se foi complicando, com a ameaça de generalização da guerra civil. Presidiu a Câmara nas oportunidades que se indicará adiante e teve papel destacado na criação do Partido Conservador e no começo do Regresso. Em reconhecimento aos serviços prestados no tocante à consolidação da monarquia constitucional, o Império facultou-lhe o título de Marquês de Santa Cruz. Serenados os ânimos, nos começos da década de quarenta, passou a se ocupar tão somente dos assuntos da Igreja.

Essa postura em matéria política envolvia uma clara desobediência à diretriz fixada pelo Papa Gregório XVI, na **Encíclica Mirari Vos** (1832), que condenava em bloco as instituições associadas ao governo representativo --notadamente as liberdades fundamentais. Nossa suposição inicial era a de que, tendo D. Pedro patrocinado o confisco da propriedade da Igreja, em Portugal, sem que se tratasse de pessoa radical, como bem sabia D. Romualdo, por convivência direta, deveria atribuir a iniciativa ao posicionamento da instituição na prolongada guerra civil que vitimara o país. Em Portugal, a alta hierarquia da Igreja formou ao lado do projeto de restauração da monarquia absoluta, protagonizado por D.Miguel.

A partir dessa hipótese inicial, reconstituímos a atuação parlamentar do Primaz do Brasil, no agitado período em causa. Verificamos, como será referido, que no país, em meio à turbulência geral desencadeada a partir da abdicação de D. Pedro, formava-se crescente onda anticlerical. Aparando esses golpes, tentando obstá-los, D. Romualdo expressa claramente o entendimento de que nem tudo que emana da Cúria Romana torna-se matéria obrigatória para a instituição em geral. Os dois indicadores complementam o quadro: a diretriz papal foi solenemente ignorada no país. A **Mirari Vos** não foi ratificada e promulgada, como deveria ter ocorrido nas condições vigentes, quando as relações entre o Estado e a Igreja eram reguladas pelo regime denominado de **padroado**.

Sua atuação parlamentar deu-se deste modo: seria eleito deputado para a 1ª Legislatura (6 de maio de 1826 a 3 de setembro de 1829), pela Província do Pará; para a 3ª Legislatura (3 de maio de 1834 a 15 de outubro de 1837), pela Província da Bahia; para a 4ª Legislatura (3 de maio de 1838 a 21 de novembro de 1841), pela Província do Pará.

Foi Presidente da Câmara de 3 de julho de 1828 a 4 de maio de 1829 e de 4 de maio a 3 de agosto de 1841.

Chegou a divulgar Pastorais, na condição de Primaz do Brasil, condenando as diversas insurreições do período.

É interessante consignar aqui o registro, efetivado por S.A Sisson,<sup>1</sup> na **Galeria dos Brasileiros Ilustres** (1861), segundo o qual “muitos seculares ilustrados se têm dignado

---

<sup>1</sup> Sebastien Auguste Sisson (1824/1893), litógrafo, desenhista e pesquisador, francês de nascimento, radicou-se no Brasil em 1852. É autor dos principais retratos (litografias), que se preservaram, de personalidades

Revista *Estudos Filosóficos* nº 3 /2009 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 21 – 42

recorrer nas dúvidas e controvérsias a essa subida inteligência, .... (e) para corroborar essa verdade citaremos o distinto publicista Silvestre Pinheiro, que não só lhe enviava suas obras, como também submeteu ao seu exame e juízo algumas antes de as dar aos prelos.” (2ª edição, Senado Federal, 1999, Vol. I, pág. 308) Sendo Silvestre Pinheiro Ferreira (1769/1846) justamente a personalidade que familiarizou, a elite do tempo, com o adequado entendimento da natureza do governo representativo, pode-se admitir que tivesse conhecimento da existência de uma vertente moderada da doutrina liberal, o que justificava se batesse por essa vertente ao invés de condenar em bloco ao sistema, como recomendava o Papa.

Resumo brevemente o essencial de sua atuação parlamentar nas Legislaturas indicadas, procurando situá-la no contexto geral dos anos em causa. A íntegra dos discursos consta do Anexo aos Anais do VII Colóquio Antero de Quental, cuja ordenação é devida a José Maurício de Carvalho.

## **2. Primeira legislatura (1826/1829)**

A Primeira Legislatura durou de 1826 a 1829. De um modo geral, a elite política não dispunha de nenhuma experiência de funcionamento do Parlamento. Parte dela integrou as Cortes, reunidas em Lisboa em 1821 (a Constituição seria promulgada no ano seguinte). Contudo, a delegação brasileira abandonou-a devido à hostilidade com que chegou a defrontar-se. No Brasil, o precedente limitava-se ao ano de 1823, quando funcionou a Assembléia destinada a elaborar a Constituição, que sequer conseguiu dar conta da tarefa. D. Pedro a dissolveu em fins daquele ano. Assim, a nossa primeira Constituição (1824) seria outorgada, embora tivesse preservado o essencial do projeto de que se incumbira Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (1773/1845), de índole liberal, acrescido do quarto Poder (Moderador).

Acerca desse início de atividade parlamentar, na obra clássica em que apresenta a doutrina das instituições representativas do Império -**Ensaio sobre o direito**

---

brasileiras do século XIX. A par disto, pesquisou a vida de importantes figuras da elite, repositório que teria oportunidade de reunir na obra referida. Publicou também o **Álbum do Rio de Janeiro Moderno** e algumas caricaturas na **Revista Brasil Ilustrado** (1855 e 1856), o que tem levado estudiosos arrolá-lo como o criador da primeira história em uadrinhos do Brasil.

**administrativo** (1862) - Paulino José Soares (1807/1866) relaciona os projetos que tinham merecido o apoio de um terço da Câmara, todos eivados de incongruências.<sup>2</sup>

Nessa circunstância, D. Romualdo Antonio de Seixas não poderia constituir exceção. Assim, sua atuação, no primeiro ano daquela Legislatura (1826) concentra-se na apresentação de indicações ao governo quanto a providências de ordem prática a serem encetadas no Pará, província que o elegera. A título de exemplo: na sessão de 27 de maio pretende que sejam enviados àquela província um engenheiro e um naturalista. Justifica-a pelo deplorável estado em que se encontra: “não há escolas de primeiras letras; não há fortificações que mereçam esse nome; não há tropas; não há nada”. Quer também que se cuide da recuperação do Seminário.

A discussão gira em torno de saber-se se a função da Câmara será esta ou de proceder a diretrizes de ordem geral. No caso da situação descrita, caberia encaminhar ao governo aquilo que depois ficou definido como “requerimento de informações”. Dizia-se, então que se tratava de “pedir esclarecimentos”.

Na sessão de 10 de junho de 1826, Batista Pereira adverte para o fato de que a Câmara havia adotado regimento provisório no qual não se marcava a ordem dos trabalhos (“A Câmara foi deixando a cada um dos senhores deputados fazer a sua indicação”). É nessa sessão que se estabelece umas quantas regras relativas à duração e ordem dos trabalhos. Concordou-se em que a maior parte do tempo devia ser dedicada às leis complementares (Lino Coutinho:<sup>3</sup> “Na hipótese de que haja a sessão de cinco horas, peço

---

<sup>2</sup> Entre as excentricidades vale referir o projeto de reforma do Judiciário destinado a abolir as penas, imitação da iniciativa de Saint Just, logo no começo da Revolução Francesa, que transcreve e era a seguinte: “A Justiça ficaria a cargo de seis anciãos (seis velhos notáveis enfeitados com uma faixa tricolor e penacho branco), estabelecendo-se que, se a perturbação continua, os velhos anunciam o luto da lei; os que insultam um velho são reputados maus e perdem a qualidade de cidadãos.” Louis de Saint Just (1767/1794), revolucionário da primeira hora, convencendo-se de que o movimento revolucionário não transformara os franceses em seres morais, como está subjacente à sua proposição inicial, tornou-se um dos mais ferrenhos defensores do Terror, a ponto de ter sido guilhotinado pela reação termidoriana, juntamente com Robespierre (1758/1794), seu artífice e principal líder. Foi denominado de Terror o período transcorrido de outubro de 1793 a julho de 1794 devido ao funcionamento ininterrupto da guilhotina. Somente nos últimos três meses, em Paris foram guilhotinadas 1.300 pessoas.

<sup>3</sup> Lino Coutinho (1784/1836), natural de Salvador, Bahia, diplomou-se em medicina na Universidade de Coimbra e, após breve estada na França e Inglaterra, regressou à sua terra natal. Com a organização da Escola de Medicina, tornou-se Lente de Patologia Externa. Participou ativamente na guerra da Independência, que teve lugar em sua terra natal, o que o credenciou a integrar a Junta Governamental ali organizada após a derrota das tropas portuguesas. Elegeram-se para a Câmara dos Deputados, na Primeira Legislatura, e ali revelou acentuado anticlericalismo --como será referido logo a seguir --, o que sugere se haja filiado ao naturalismo

Revista *Estudos Filosóficos* nº 3 /2009 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 21 – 42

quatro para discussão das leis regulamentares”.) Essa discussão arrastou-se porquanto ainda em julho debatia-se se as indicações aprovadas nas Comissões poderiam ser alteradas em plenário.

Sem embargo, muitos temas importantes para a institucionalização do regime vieram a aflorar, inclusive da parte de D. Romualdo.

Do ponto de vista em que nos colocamos, o mais relevante no início dessa Primeira Legislatura é o projeto de lei, da autoria de Clemente Pereira,<sup>4</sup> regulamentando o exercício da liberdade de imprensa no que diz respeito a questões relacionadas à religião. O objetivo é assegurar que certos dogmas estejam a salvo de serem contestados sem entretanto tornar o tema uma espécie de tabu. Segundo o autor da proposição: “De tudo concluo que é necessário determinar com precisa individuação os pontos da religião católica romana contra os quais não se pode escrever sem cometer crime; tanto porque assim o pede a proteção que o poder civil deve prestar à mesma religião, como a necessidade de sustentar e defender a liberdade de imprensa, que por outra forma ficará exposta a ser perseguida indevidamente pelos motivos que ponderei; e, parece-me que tudo ficará perfeitamente prevenido, se se adotar a minha emenda” (Sessão de 8 de julho”). Na mesma sessão, D. Romualdo dá seu apoio a tal proposição.

Observam-se, nos dois discursos que D. Romualdo Seixas dedicou ao tema, o fato de que guarda certa independência em relação ao Papa. Afirma que “já passaram os tempos de confusão; já ninguém acredita na infalibilidade do Papa, todos sabem hoje que ele não é superior aos Concílios gerais; que tem sim a principal autoridade nas questões de fé, mas que as suas decisões só podem reputar-se dogmáticas e definitivas quando são ratificados e aceites pela Igreja Universal, só a quem compete o privilégio de inerrância ou infalibilidade”. Contudo, essa tese não poderia ser considerada isoladamente, razão pela

---

extremado, que chegou a vigorar nos círculos médicos europeus, a que se afeiçoaram também outros médicos brasileiros do mesmo período. Integrou o governo formado pela Primeira Regência, após a abdicação. Faleceu aos 52 anos de idade.

<sup>4</sup> José Clemente Pereira (1781/1854), português de nascimento, formado em direito pela Universidade de Coimbra, participante da resistência ao invasor francês, no Batalhão Acadêmico, organizado por José Bonifácio, veio para o Brasil em 1815. Ingressou na política, na fase que de imediato precedeu a Independência. Elegeram-se deputado para as Primeiras Legislaturas. Desempenhou funções governamentais (Ministro da Justiça, no Primeiro Reinado, e da Guerra, no Segundo). Ocupou uma cadeira no Senado desde 1842. Faleceu aos 67 Anos.

qual compete ter presente alguns dos temas considerados nos referidos discursos, em especial os seguintes:

1) Admite dispensa do Concílio quando a resposta a consultas de bispos é por estes considerada satisfatória (“se o Papa consultado pelos bispos decide uma questão de fé, e a sua decisão é recebida pela Igreja, o negócio está terminado e não é preciso Concílio”).

2) À objeção de que à Igreja não competiria imiscuir-se em questões terrenas porquanto sua ação diria respeito a outra vida, responde: “sem religião não pode existir governo, nem sociedade, ela é a barreira mais forte contra os crimes, a sanção mais respeitável de todos os deveres e a coluna inconcussa do edifício político”.

3) O respeito exigido aos dogmas não significa que a Igreja advogue, como se disse, “uma escravidão intolerável”. Ao contrário, aceita que o ideal corresponde a não “obrigar a crer senão aquilo que um esclarecido discernimento mostra que se deva crer.”

Em 1827, alguns temas trazidos a debate na Câmara evidenciam a presença, entre seus membros, de acentuado anticlericalismo. Os temas em apreço diziam respeito às Bulas Papais introduzindo alterações na distribuição das dioceses, entre os bispos, ou criando novos Bispados. Essas Bulas vinham de ser encaminhadas ao Parlamento. Clemente Pereira, na sessão de 13 de julho, esclarece plenamente do que se trata. Diz: “A questão principal e que, primeiro que toda qualquer outra, cumpre examinar é certamente se as Bulas contêm disposição geral? Esta questão é da mais importante transcendência, porque se contêm disposição geral dependem da aprovação da Assembléia geral; e, se não, é das atribuições do Poder Executivo conceder-lhe, ou não, o seu beneplácito, sem dependência desta aprovação”. Para Clemente Pereira, as Bulas que haviam suscitado a discussão continham disposição de índole particular, isto é, tratava-se de indicações de ordem prática.

Vergueiro<sup>5</sup> manifesta entendimento diferente. Afirma: “Diz a Comissão que estas Bulas dependem da aprovação do Corpo Legislativo por conterem disposição geral; e tem-

---

<sup>5</sup> Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (1778/1859) nasceu em Portugal, tendo concluído o curso de direito na Universidade de Coimbra (1801) vindo, em seguida, residir na província de São Paulo, onde exercia a

Revista *Estudos Filosóficos* nº 3 /2009 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 21 – 42

se negado essa qualidade. Eu entendo que quando a Constituição sujeitou as Bulas de disposição geral à aprovação do Corpo Legislativo, e as de disposição particular ao governo, acomodou esta divisão à natureza dos dois poderes, sujeitando ao Corpo Legislativo o que é objeto da lei e, ao governo, o que é objeto de execução”.

E prossegue: “Entendida assim a Constituição, que por suas expressões inexatas sempre devemos ler com a hermenêutica na mão, não há dúvida de que as Bulas dependem da aprovação do Corpo Legislativo, porque contêm criação de bispados e todas as novas criações de empregos só podem ser feitas pela Assembléia, até por serem criações de novas despesas”.

Continua: “Se quisermos entender, literalmente, a Constituição, tiraremos o mesmo resultado. A palavra geral tem significação indeterminada; tanto se aplica a uma classe como a cada grupo, de que ela se compõe. Assim podemos chamar disposição geral a que respeita a toda a cristandade, a todo o império, a toda uma província, e também podemos dizer, geral enquanto ao tempo, falando de uma disposição perpétua. Que há de ter efeito perpetuamente. Tais são as presentes bulas: elas são gerais enquanto ao tempo.” Estava, portanto, justificada a ingerência do Parlamento no assunto, o que talvez haja contribuído para dar vazão ao anti-clericalismo, a que acabaria filiando-se o elemento radical e que teria sucessivos desdobramentos, como será referido. Certamente que este ambiente há de ter pesado no espírito de D. Romualdo, levando-o a ignorar o posicionamento do Vaticano contrário ao governo representativo.

Veja-se a aspereza com que Lino Coutinho aborda as relações com o Vaticano: “Aprovo, portanto, em conclusão, a emenda do sr. Deputado Vasconcelos, que se acha sobre a mesa, e que quer que o governo faça uma Concordata com a Santa Sé, segundo as bases por ele apresentadas. E, desenganemo-nos por uma vez: o Sumo Pontífice é um monarca, com o qual devemos fazer tratados de aliança. Faça-se o tratado, como se faz

---

advocacia. Integrou o governo provisório, organizado antes da Independência e após o regresso de D. João VI a Portugal; fez parte da deputação brasileira, eleita para participar das Cortes de Lisboa; participou da Assembléia Constituinte de 1823; e elegeu-se deputado para a Primeira Legislatura. Eleito Senador em 1828, foi escolhido para compor a Regência Provisória, subsequente à abdicação de D. Pedro. Teve papel destacado na formação do Partido Conservador e na institucionalização do Regresso. Notabilizou-se, sobretudo, pelo empenho com que se dedicou à busca de alternativas para o trabalho escravo, de que resultou, adiante, a bem sucedida introdução do colonato na cafeicultura paulista. Faleceu aos 81 anos.

diplomaticamente com as outras nações, e isto sobre objetos de disciplina eclesiástica. Pois a moral nos veio de Jesus Cristo e não da Cúria Romana. Sobre negócios dessa espertíssima Cúria é que nos faz mister contratarmos.” (Sessão de 12 de julho)

No regime do denominado padroado --quando o clero se transforma numa categoria de funcionário público --, a divulgação de disposições da Cúria Romana, no Brasil, dependia da aprovação do Poder Público. O Imperador tinha a incumbência de nomear os bispos. Como se vê, a discussão em torno desse assunto deu ensejo, ao grupo anticlerical, de propugnar pela adoção de uma Concordata com Roma. Com o discurso pronunciado na mesma sessão indicada precedentemente (12 de julho), D. Romualdo conseguiu que a discussão do tema (Concordata), por sua relevância e complexidade, fosse adiada para ocasião mais propícia.

Quanto ao parlamentar referido por Lino Coutinho, como o autor da proposição, trata-se de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Nessa Primeira Legislatura e, sobretudo, na seguinte lidera o elemento radical que, naquela oportunidade, como será mostrado, empurra o país na direção da aventura de uma experiência republicana. Tornou-se famoso por haver reconhecido ter se alterado o quadro, a seu ver, então ameaçador da liberdade. No novo quadro, quando a questão magna dizia respeito à ordem, no interesse do país, conviria seguir outro caminho, justamente o que passou à história com o nome de **Regresso**.<sup>6</sup>

Em 1928, tiveram prosseguimento as manifestações de anticlericalismo, tendo sido aprovado projeto de lei declarando que não seriam admitidos frades estrangeiros entre nós. A tal disposição, contudo, pretendeu-se acrescentar uma exigência que, a rigor, nada tinha a

---

<sup>6</sup> Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795/1850) era mineiro de nascimento (nasceu na antiga Vila Rica, atual Ouro Preto). Em 1807, com apenas 12 anos, foi mandado estudar em Portugal, sendo o navio em que embarcara obrigado a encaminhar-se à Inglaterra, devido à guerra. Dali regressou ao Brasil, onde concluiu os preparatórios, regressando a Portugal para matricular-se na Universidade de Coimbra (1813). Após terminado o curso, permaneceu em Lisboa pois tinha ali parentes influentes. Somente regressaria ao Brasil em 1820. Ingressou na política após a Independência, revelando desde logo o entendimento de que, tendo se convertido à doutrina liberal, isto o obrigava a propugnar por mudanças radicais, notadamente à contraposição à monarquia. Após a abdicação de D. Pedro integrou o governo (Ministro da Fazenda), que sobreviveria apenas um ano. Contribuiu para instaurar a desordem no país ao participar de revolta em Minas para depor o governo, de que resultou ser derrotado e preso. Voltou à Câmara em 1834 tendo lhe incumbido redigir os termos do Ato Adicional que conduziu o país a uma experiência republicana mal sucedida. Reconhecendo o fracasso da experiência, figurou na oposição à Regência Feijó e, desde então, (1837) aderiu ao bloco moderado, responsável pela estruturação das instituições do governo representativo, que iria nos proporcionar meio século de estabilidade política. Senador desde 1839, estaria entre os primeiros membros do Conselho de Estado. Faleceu aos 55 anos, vítima da epidemia de febre amarela que afetou o país.

ver com o primeiro propósito. Tratava-se de estabelecer, que, nos conventos, somente seriam admitidos noviços com idade superior a 50 anos.

Ao intervir no debate, D. Romualdo reconhece que a proibição de frades estrangeiros pode ser justificada, como diz, pelo zelo de “acautelar a introdução de alguns disfarçados emissários da propaganda do absolutismo”. Ainda que tivesse votado contra, não deixava de reconhecer “as intenções de seu ilustre autor”. Seu intento seria o de que “tudo entre nós fosse brasileiro, até mesmo os frades”. O enxerto proposto tinha outra intenção: “hoje estou inteiramente convencido de que se pretende acabar com os frades, sem distinção de estrangeiros e nacionais; pois o que quer dizer que ninguém possa professar antes da idade de 50 anos, senão abolir de fato todas as ordens religiosas?”

Sua argumentação contrária irá em duas direções:

1ª) Não existiria modelo em que o autor pudesse inspirar-se no mundo católico. Pedro Grande, Czar da Rússia, adotou uma disposição parecida mas com o propósito claro de extinguir aquele tipo de prelado. No mundo católico, há um único exemplo, que não se universalizou, mas a idade considerada era 25 anos. O Concílio de Trento julgou que, cabendo a precaução bastava esperar que o menino atingisse a puberdade (14 anos).

2ª) A formação dos sacerdotes requer processo educativo muito dilatado. A par disto, a Igreja deu ao noviço a prerrogativa de afastar-se do claustro após o primeiro ano de formação, inclusive levando de volta os bens que a família tivesse ofertado à instituição em causa por motivo daquele ingresso. O receio da falta de meios de sobrevivência poderia privar o noviço daquela possibilidade. Por fim, dispõe ainda do prazo de cinco anos para reclamar a nulidade da profissão de fé.

Vê-se, portanto, que D. Romualdo estava atento à questão. Como o anticlericalismo somente iria acentuar-se nos anos seguintes, a iniciativa de D. Pedro, que conhecia tão bem,<sup>7</sup> de proibir a existência de conventos em Portugal, logo adiante, há de tê-lo induzido a

---

<sup>7</sup> Na obra antes citada, Sisson documenta a aproximação entre as duas personalidades (D. Pedro e D. Romualdo). Segundo esse registro, D. Pedro ficara impressionado com o fato de receber uma representação

Revista *Estudos Filosóficos* n° 3 /2009 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 21 – 42

evitar, de parte da Igreja, qualquer pretexto que pudesse acirrá-lo. Tanto mais que a extinção das ordens religiosas, ali verificada, retira o peso do seu argumento de que não havia precedente. Na nação a que nos achávamos de tal modo ligados, tomava-se aquela providência, não de modo tangencial, mas de forma direta: o padroado ficara reduzido ao clero secular.

Em 1829, último ano da Legislatura, aflora plenamente uma questão que irá, de forma crescente, polarizar as atenções: a morte de D. João VI, ocorrida em 1826 e o fato do nosso D. Pedro ter se tornado herdeiro da coroa de Portugal. A pergunta que a toda a elite política iria ocorrer, na medida em que aquela sucessão se complica, era a seguinte: “vai começar tudo de novo?”.

Proclamado D. Pedro IV de Portugal, impôs ao país a adoção da Carta Constitucional brasileira, com uma única mudança no texto: onde se lia Império escreveu-se Reino.<sup>8</sup> Em seguida, renunciou em favor da filha mais velha (D. Maria) nomeando Regente à sua irmã D. Isabel Maria --porquanto a herdeira era uma criança--, até que pudesse assumir o Infante D. Miguel, que se casaria com a sobrinha. D. Miguel, entretanto, proclama-se Rei absoluto, em 1828.

Na Fala do Trono --com a qual era de praxe iniciarem-se os trabalhos legislativos--, do ano de 1829, D. Pedro refere o litígio com o irmão, a propósito da sucessão. O deputado José Gonçalves Ledo<sup>9</sup> resume com clareza a questão (mas, também, com certa malícia, como se verá): “O Trono diz que há de velar nos interesses da Rainha reinante de Portugal, nunca transigindo com o usurpador de sua coroa, nem comprometendo os interesses do

---

de uma das mais longínquas províncias. A par disto, no contato deve ter-se dado conta de tratar-se de pessoa merecedora do apreço da Corte, expresso no fato de tê-lo nomeado para a Cadeira de Cônego da Sé, do Pará, que se encontrava vaga. Posteriormente, ao falecer a Primeira Imperatriz (Leopoldina, ocorrido em dezembro de 1826, quando D. Romualdo encontrava-se na Corte como deputado) foi encarregado de preparar a oração fúnebre. Sua sagração como Primaz do Brasil teve lugar na própria Capela Imperial.

<sup>8</sup> Preservou-se o original em que se procedeu a tal alteração, documento divulgado pela Imprensa Nacional.

<sup>9</sup> Nasceu em 1871 e, tendo sido mandado estudar na Universidade de Coimbra, não pode terminar o bacharelado devido ao falecimento do pai que deixou a família sem recursos, retornando ao Brasil. Em 1815 adere à Maçonaria e começa ação de proselitismo. Nesse mister, considera-se que tenha sido responsável pelo recrutamento de José Bonifácio, que, como se sabe, chegou a Grão Mestre da instituição. A par disto, dedicou-se com afinco à Independência. Participou da Assembléia Constituinte e, posteriormente, elegeu-se para as primeiras legislaturas. De modo surpreendente, em 1935 abandonou a política e a própria militância maçônica, refugiando-se em sua fazenda, no interior de São Paulo. Sendo republicano, admite-se que essa reviravolta possa ser devida ao fracasso da experiência em curso que, na altura, já evidenciara ter conseguido, sobretudo, acentuar a desordem no país. Faleceu em 1937 aos 66 anos de idade.

Revista *Estudos Filosóficos* nº 3 /2009 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 21 – 42

Brasil. A Comissão responde-lhe que essa conduta é filha da alta sabedoria, que só esta lhe podia ministrar os meios de sustentar aqueles interesses sem comprometer os do Império. Neste lugar os verbos velar e sustentar têm uma mesma acepção; porque tomado aquele somente no restrito sentido de vigiar, ofereceria um certo ridículo que seguramente seria ofensivo do alto caráter de quem assim se explicava.” (Sessão de 11 de maio) Diz que o Imperador fará “o prodígio de harmonizar zelo de pai com dever de Rei, sem menoscabo de seu decoro pessoal e sem nenhuma quebra da honra e da paz do Brasil. Porém, conclui: “mas a frase --não transigir-- encerra a declaração de guerra.”

D. Romualdo manifestou-se sobre a matéria. Basicamente, no discurso em apreço, o seu argumento cifra-se em que, no ano anterior, fora empregada a mesma expressão (“não transigir”) em relação a disputas com a Espanha, não se tendo então considerado, como agora, que equivaleria a uma declaração de guerra.

Ainda em 1829, o debate acerca da maneira pela qual o governo deveria obter os recursos requeridos para regularizar aporte ao Banco oficial, efetivado na época em forma de empréstimo, sem prejuízo dos acionistas, iria demonstrar que a idéia do confisco da propriedade da Igreja achava-se no ar. Apresentou-se projeto autorizando a venda da propriedade de uma parte das organizações religiosas --os chamados “regulares”, isto é, prelados vinculados a determinadas Ordens --, sob a alegação de que, nas garantias de que era objeto o direito de propriedade, cabia a distinção entre aquelas pertencentes a indivíduos e as que correspondiam à posse de corporações.

Como a discussão havia sido iniciada a partir de iniciativa do Ministro da Fazenda, consistindo numa questão financeira, D. Romualdo Seixas absteve-se de intervir, mas sentiu-se obrigado a fazê-lo quanto tomou o rumo indicado. Versando justamente o tema que o terá levado a seguir, no plano político, orientação diversa daquela recomendada pelo Vaticano, considerou-se que seu discurso devesse ser transcrito, embora a providência não se tenha efetivado.

### **3. Terceira Legislatura (1834/1837)**

#### **Apresentação**

### a) Questões herdadas da Legislatura anterior

Ainda que D. Romualdo Seixas não haja participado da Segunda Legislatura (1830/1833), não podemos deixar de considerar a circunstância herdada desse período, crucial para os destinos do país, na medida em que ocorreram modificações substanciais no quadro político. A razão primordial desse fenômeno reside no desfecho colossal que representou a emergência de nativismo antiportuguês, direcionado contra D. Pedro, devido ao fato de ter-se tornado herdeiro do trono de Portugal. Temos em vista a abdicação do Imperador. O herdeiro da Coroa --o futuro D. Pedro II-- era apenas uma criança, sequer completara seis anos. Tal ocorreria no início de 1831.

Segundo Hélio Viana (1908/1972),<sup>10</sup> na oposição a D. Pedro, desde a morte de seu pai, D. João VI (1826), não se formou corrente restauradora do absolutismo, a exemplo do que se verificou em Portugal. Emergiu crescente nativismo antiportuguês, fato que repercutiu desde logo na Câmara dos Deputados, formando-se a corrente constituída pelos chamados **exaltados** ou **farroupilhas**. Parece imprescindível proceder à indicação, ainda que sumária, de seus principais desdobramentos, na medida em que, se não o fizéssemos, difícil se tornaria a compreensão da temática com que iria defrontar-se a Terceira Legislatura, que, por sua vez, serve para exaltar o papel da seguinte, quando ocorre a gestação do **Regresso**.

Progressivamente, o nativismo disseminou-se pelo país, tornando-se uma presença deveras relevante, notadamente a partir de 1829. Em seu bojo irá aparecer uma vertente que se tornará dominante. Formalmente, dizia-se federalista. Na prática, como se verá, caracterizou-se pelo separatismo, o que certamente terá contribuído para o seu isolamento, porquanto justamente a unidade nacional era entendida como o maior mérito do movimento que culminaria na Independência. Seu significado sobressaía diante da instabilidade resultante do fracionamento da América Espanhola.

Vejamos alguns fatos, considerado apenas o período final.

---

<sup>10</sup> **História do Brasil**, sucessivamente reeditada.

D. Pedro vinha revelando espírito conciliador. Alterou diversas vezes a composição do Ministério, chegando mesmo a afastar conselheiros próximos que a oposição conseguira tipificar como se achando mais preocupados com a situação portuguesa. Contudo, diante do apoio encontrado pela pregação federalista, sobretudo na Câmara, em março de 1831 lança uma proclamação condenando-a com veemência. Essa iniciativa iria servir de pretexto para grande agitação no país, culminando com manifesto, firmado por 23 deputados<sup>11</sup> e um senador (Vergueiro), onde se acusava o governo de se achar mais preocupado com a sucessão portuguesa do que com mal definidos “interesses brasileiros”.

Dispondo-se a transigir, D. Pedro mais uma vez reorganizou o Ministério. A 25 de março transcorria o aniversário da Constituição, dando ensejo a cerimônia religiosa a que compareceu o Imperador. Na saída foi saudado por vivas de franca hostilidade porquanto afirmavam: “Viva o Imperador enquanto constitucional”. Reagiu reclamando a fidelidade que demonstrara ao sistema representativo. O incidente parece tê-lo desgastado sobremaneira e talvez o induzisse a abandonar a conciliação. Assim, devendo a 4 de abril ocorrer o aniversário da destronada D. Maria II, ordenou ao Ministério que fossem proibidas quaisquer manifestações. O Ministério simplesmente recusou-se a dar esse passo. D. Pedro, então, o demitiu.

O grave na agitação de rua que a oposição desencadeou consistiu em que, desta vez, conseguiu a adesão de uma parte da guarnição militar da sede do Império. Diante desse tipo de manifestação, D. Pedro tomou uma decisão que deixou o país em verdadeiro estado de choque: abdicou do trono em favor do filho o primogênito. Estávamos a 7 de abril de 1831. Começa o tumultuado período da Regência que iria durar, praticamente toda uma década.

A circunstância exigia um novo arranjo institucional. Neste, privou-se a Regência de prerrogativas do Poder Moderador, a exemplo da dissolução da Câmara e a consequente antecipação de eleições.

O afastamento de D. Pedro e a perspectiva de que a Regência iria durar por vários anos acarretou alterações de monta no agrupamento das forças políticas, tanto no campo

---

<sup>11</sup> Nas eleições verificadas entre 1861 e 1875, segundo Walter Costa Porto (**O voto no Brasil**, 2ª ed., 2002), a Câmara compunha-se de 122 deputados. Admitindo que não seria muito diferente sua composição na década de trinta, os **exaltados** não atingiriam um terço.

governista como no oposicionista. No primeiro, o aparecimento dos **restauradores**, assim chamados os que sonhavam com a volta de D. Pedro. Durou até o seu falecimento ocorrido em 1834.<sup>12</sup>

Os oposicionistas dividiram-se em dois grupos: **moderados**, que se propunham antes de qualquer coisa apaziguar o país; e os **exaltados**, cuja bandeira era o regime federalista, alguns o associando diretamente à República ou até mesmo à separação. Em muitos casos, estes últimos dominaram as insurreições então desencadeadas. A mais prolongada seria a do Rio Grande do Sul (Revolução Farroupilha), que durou de 1835 a 1845, instaurando uma República separada do Brasil. A guerra civil no Pará (Cabanagem) também seria longa, estendendo-se de 1835 a 1840; a do Maranhão (Balaiada), iniciada em 1838 e somente derrotada em 1840; e, na Bahia (Sabinada), de menor duração (1837-38).

A questão do federalismo irá dominar a atuação da Câmara na Segunda Legislatura, somente decidida na Legislatura subsequente.

No início da década de trinta, no bojo da agitação antes descrita, assume feição cada vez mais nítida o anticlericalismo, com a peculiaridade que se indicará. Neste começo da Regência, diante da impossibilidade de conseguir maioria para deliberações de ordem geral --a exemplo das que foram referidas, como a tentativa de com base em meios indiretos, impossibilitar a entrada de noviços nos conventos --, procurou-se avançar na redução da presença de ordens estrangeiras no Brasil. Assim, extinguiu-se, sem autorização pontifícia, a congregação dos padres de S. Felipe de Néri, da província de Pernambuco, transferindo seu patrimônio para o Colégio dos Órfãos. Decreto de 15 de agosto de 1831, igualmente sem audiência da Cúria Romana, foi extinta a Associação dos Missionários Capuchinhos, daquela província. O mesmo ocorreria com os Carmelitas de Sergipe. Essa última iniciativa chegaria a repercutir na Terceira Legislatura porquanto ficara pendente a questão dos bens da mencionada Ordem. Na Sessão de 21 de maio de 1836, D. Romualdo aproveita que

---

<sup>12</sup> Poucos dias depois da abdicação, D. Pedro abandonou o país em companhia da Imperatriz e da futura D. Maria II de Portugal. Organizou uma tropa e conseguiu derrotar militarmente o irmão e empossar a filha no Trono. Embora tivesse exercido o poder na qualidade de Regente, em nome da filha, entrou para a história do país como D. Pedro IV. Devido ao apoio que a Igreja deu a D. Miguel e à restauração do absolutismo, extinguiu as ordens religiosas e nacionalizou todos os seus bens. Devido a isto, seria excomungado pelo Papa Gregório XVI. Com a sua morte, inicia-se naquele país o reinado de D. Maria II que durou cerca de vinte anos (faleceu em 1853).

tenha figurado na Ordem do Dia para reiterar que “tais supressões não podem ser feitas sem o concurso das duas autoridades, religiosa e civil”.

Na **História da Inteligência Brasileira** (Vol. II, pág. 185 e seguintes), Wilson Martins insere muitas informações sobre o ambiente contrário à presença de padres estrangeiros, depois do que registra o seguinte: “O deputado Lopes Neto, que recordava esses fatos em discurso de 30 de abril de 1845, concluía: força é confessar, em face de tais exemplos, que só os filosofantes e jansenistas consideram dispensável, em tais casos, essa permissão. Filosofantes e jansenistas eram todos os membros do parlamento e dos conselhos do monarca ...Tanto em Portugal como no Brasil nunca foi contestada ao poder temporal a faculdade de intervir na disciplina dos regulares, suprimir as associações religiosas e expulsar os regulares do país, independente de autorização da Cúria romana”.

Alguns estudiosos defendem a pertinência da suposição antes aventada, isto é, de que havia, no seio do anticlericalismo da época da Regência, uma forte tendência jansenista, isto é, favorável à proclamação da plena autonomia da Igreja brasileira em relação a Roma. Entre as manifestações que configurariam a hipótese cita-se a tentativa, que não prosperou, surgida nessa Legislatura (a Segunda) da convocação de um Concílio Nacional. Essa iniciativa, especificamente, tinha em vista combater o que então se denominava de “corrupção dos padres”, notadamente o fato de que se casassem e tivessem prole. Supostamente seria em nome dessa preocupação que o Padre Feijó<sup>13</sup> propugnava a abolição do celibato, a que dedicou um livro (**Demonstração da necessidade da abolição**

---

<sup>13</sup> Diogo Antonio Feijó (1784/1843), sacerdote, teve atuação das mais relevantes nos decênios subseqüentes à Independência, embora ao observador distante pareça contraditória. Moderado e amigo da Ordem, combinava essa condição com atitudes muito próximas dos **exaltados**, razão pela qual, em certos momentos, chega a ser com estes confundido, sobretudo pela aversão devotada a José Bonifácio. Deputado às Cortes de Lisboa, elegeu-se para as duas primeiras Legislaturas da Câmara e, para o Senado, em 1833. Ministro do Império (1831/1832) notabilizou-se pela energia com que combateu desrespeitos à ordem legal, sobretudo na forma de revoltas armadas. Credenciou-se, assim, para tornar-se Regente eleito por voto direto --pleito que teve lugar a 7 de abril de 1835, alteração constitucional introduzida pelo Ato Adicional (1834), a ser caracterizado. Nessa função, criou atritos adicionais, inclusive com a Cúria Romana, por ter esta ser recusado a acatar decisão sua na nomeação de seu amigo, Padre Antonio Maria de Moura, para as funções de Bispo do Rio de Janeiro, que também propugnava pelo celibato clerical. Terminou por renunciar em fins de 1837, o que contribuiu para evidenciar o fracasso da experiência republicana que era no fundo o cerne da reforma de 1834. No fim da vida, agastado com o **Regresso**, chegou a participar de uma revolta militar (1842), capitaneada pelos liberais. Preso e deportado (para Vitória), viria a falecer logo adiante.

**do celibato clerical, pela Assembléia geral do Brasil, e de sua verdadeira e legítima competência nesta matéria**, Imprensa Nacional, 1828), o que lhe valeu ter sido destituído, pelo Vaticano, de suas funções clericais. Contudo, parece-nos, do desapareço que revela em relação á Cúria Romana, tanto em sua atuação parlamentar como na Regência --de que trataremos especificamente, adiante -- não seria legítimo inferir que propugnasse uma Igreja separada que o conduziria, sem dúvida alguma, a aderir ao protestantismo. Se fosse essa sua intenção, sua pregação estaria dirigida ao clero e não aos seus pares na Câmara.

Em discurso em meados de 1830, ao saber do desembarque de uma delegação eclesiástica, sem o conhecimento da Casa, pedia informações ao governo, justificando desse modo a solicitação: “Não creio que a Cúria Romana mande um núncio sem ter algum fim de negócios eclesiásticos ou políticos; e todos nós sabemos o espírito maquiavélico com que ela tem marchado.”

#### **b) A Terceira Legislatura**

Conforme foi referido, a Terceira Legislatura seria dominada pela questão federativa. Em síntese, os radicais (denominados, como indicamos, de **exaltados**), sem proclamá-lo abertamente, pretendiam uma experiência republicana, que certamente precipitaria o país numa onda separatista. Embora o arranjo final não tivesse abolido essa marca essencial, a experiência republicana seria amplamente mitigada.

A discussão iniciou-se em 1832. Os elementos radicais apresentaram uma proposição abolindo o Poder Moderador e a vitaliciedade do Senado. A argumentação, no que se refere à Câmara Alta, resumia-se a acusá-la de ser um reduto dos **restauradores**, isto é, a parcela dos conservadores que acalentava a esperança de que poderia ser efetivada a volta de D. Pedro.

Acontece que a pretendida reforma deveria consistir numa iniciativa comum das duas casas. Somente se chegaria a uma fórmula conciliatória na Legislatura que ora consideramos, a Terceira, mais precisamente em seu primeiro ano.

A proposição aprovada na Câmara inseria dispositivos dessa índole: estabelecia-se que o governo seria “monarquia federativa”; as eleições para a Câmara passam a verificar-se de dois em dois anos (cópia de disposição constitucional norte-americana); o Senado

será eletivo e temporário; extinção do Poder Moderador, e, por consequência, do Conselho de Estado; as atribuições concedidas às Assembléias Provinciais certamente iriam conflitar com as do governo central; e assim por diante. Com a intervenção do Senado, chegou-se a reforma mais moderada, ainda que não deixasse de constituir experiência republicana, na medida em que o Regente seria eleito por voto direto, devendo atuar sem a audiência do Conselho de Estado. Embora este somente tivesse função consultiva, a experiência do Segundo Reinado iria demonstrar que teve papel decisivo no respeito e autoridade conquistados pelo Poder Moderador.

O texto final, de 1832, autorizava os deputados, a serem eleitos no ano seguinte, a reformar a Constituição em pontos específicos e limitados, isto é, os que integrariam a Terceira Legislatura. Eliminaram-se as referências à natureza do mandato senatorial bem como à abolição do Poder Moderador. Admitia a supressão do Conselho de Estado e transformava os Conselhos Gerais das Províncias em Assembléias Legislativas.

A discussão do Ato Adicional à Constituição de 1824 ocupou praticamente todo o primeiro ano da Terceira Legislatura. A votação concluiu-se a 12 de agosto de 1834. As alterações mais relevantes são resumidas a seguir.

A Lei de 12 de agosto é extremamente minuciosa. Consta de 32 artigos, muitos deles com inúmeros incisos. A transformação dos Conselhos Gerais em Assembléias Legislativas exigiu que fossem estabelecidas suas atribuições, fixados com rigor os seus limites. Determina-se o número de seus membros, a forma de sua eleição, o posterior funcionamento, etc. Mais importante seria a delimitação das competências. Em matéria de impostos, poderiam fixá-los de modo a atender às suas despesas, “contanto que não prejudiquem as imposições gerais do Estado” Ademais, “não poderão legislar sobre impostos de importação nem sobre objetos não compreendidos nos precedentes artigos”. O Presidente continua sendo de nomeação do governo central, fixando-se igualmente suas prerrogativas quanto à eventual recusa de sanção à leis aprovadas pela Assembléia, bem assim a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias. No caso das primeiras, se não tomar tal iniciativa, no prazo de seis meses, poderá fazê-lo o Presidente da Câmara Municipal da Capital. Assim, nesse particular, a nova lei atendeu às diversas circunstâncias relacionadas à alteração constitucional em apreço.

As demais disposições (artigos 26 a 32) versam: 1º) a nova configuração da Regência, una e escolhida por voto direto; 2º) a forma das eleições (apenas dois candidatos, um dos quais não será nascido na província em que se efetive a votação; sendo que nenhum deles poderá ser cidadão naturalizado);<sup>14</sup> 3º), por fim, a supressão do Conselho de Estado. Não há referência ao Poder Moderador, como pretendia a proposição original da Câmara.

A consulta aos Anais da Câmara, do ano em causa, permite concluir que os poucos assuntos trazidos à baila --além da referida reforma constitucional, discutidas e votadas as diversas proposições tomadas isoladamente -- afloravam no intervalo do debate em causa, sobressaindo o seguinte.

Mobilizou intensamente a Câmara, em 1834, o afastamento de José Bonifácio da condição de Tutor do Monarca, por ser este menor de idade. D. Romualdo chegou a intervir, alegando que do amontoado de acusações, que lhe eram dirigidas, não haviam sido apresentadas as provas correspondentes. Os ânimos andavam tão exaltados que foi invocado desculpas desse gênero: “Quando a Regência demite os ministros de Estado, precisa de provas?” (Sessão de 9 de junho de 1834). Precisamente nesta Sessão foi aprovada a suspensão do Tutor.

D. Romualdo tentou isentar os sacerdotes do desempenho de funções que poderiam afastá-los, em definitivo, da instituição eclesiástica --mencionou expressamente juiz de paz, jurado, promotor público ou alistar-se na guarda nacional. O projeto, entretanto, não prosperou desde que foi considerado que requeria alteração em disposição da Carta Magna, conflitando com a prioridade atribuída à questão federativa.

D. Romualdo Seixas esteve licenciado do exercício do mandato parlamentar de 3 de maio a 25 de outubro de 1834. Assim, só iremos reencontrá-lo nos debates no terceiro ano (1836).

Naquele ano da Terceira Legislatura, verificou-se que os sentimentos anticlericais não haviam arrefecido, sentimentos esses que, de certa forma, viriam a ser aguçados devido

---

<sup>14</sup> Devido a essa exigência, apareceram numerosos candidatos. Contudo, somente dois deles tiveram maior votação (Feijó e Holanda Cavalcanti). Com a renúncia de Feijó, houve ainda uma última eleição para Regente, em abril de 1838, sendo vitorioso Araújo Lima. As eleições para Regente, tanto indiretas como diretas, acham-se examinadas, com a competência que lhe é característica, por Walter Costa Porto, na obra antes citada.

ao desapareço que Feijó dedicava à Cúria Romana, agravado pelo que considerava uma afronta (a recusa em aprovar a nomeação de bispo que fizera, no exercício legítimo de uma das atribuições do governo, na vigência do padroado). Na sessão de 23 de junho, D. Romualdo vê-se na contingência de fazer esta advertência: “Não exprimindo nunca palavras que possam ofender a alguém, pede ao Sr. Deputado que se abstenha de falar em papistas e não papistas, expressão que, por menos polida foi proscrita pelas classes mais ilustradas da Inglaterra, onde se professa ódio à Cúria Romana”.

Outra iniciativa do governo muito o preocupara, a que volta com insistência nesse ano. Trata-se da exigência apresentada na sessão de 23 de junho, nestes termos: “Interpela ao Sr. Ministro interino do Império sobre o fato, que observara no relatório, acerca da contratação de dois Irmãos Morávios para catequese dos índios; e se o governo, ao mandar engajá-los teve só em vista algum estabelecimento industrial. Entende que o governo não pode mandar ensinar aos indígenas senão a religião do país, consagrada na Constituição do Estado. Para tranqüilizar pois sua consciência, deseja ouvir ao sr. Ministro a esse respeito”. Nesta mesma sessão volta ao assunto, em pronunciamento que se transcreve adiante.

É deveras curiosa essa iniciativa do Regente Feijó. Os Irmãos Morávios correspondiam a uma ordem religiosa criada por John Huss (1369/1415), precursor da Reforma Protestante. Sua pregação foi considerada herética, tendo sido excomungado em 1411 e queimado na fogueira pela Inquisição, em 1415. O território então denominado de Moravia corresponderia mais tarde à nação européia chamada Tchecoslováquia, nos anos recentes dividida em duas (República Tcheca e Eslováquia). Essa Ordem chegou a ganhar grande notoriedade, desde o século XVIII, pela influência que teria exercido sobre John Wesley (1703/1791), inglês, fundador da Igreja Metodista, que se tornou a confissão protestante mais importante dos Estados Unidos.

Não ficou apenas nisso. A Fala do Trono que, na condição de Regente, enviara à Câmara em 1836, para dar conta do programa do governo, como era de praxe, suscita uma questão que se considerou como clara manifestação de jansenismo, ao considerar que a Câmara tinha poderes para se manifestar em matéria de doutrina, em se tratando de questões religiosas, a propósito da adoção no país de regras provenientes do Vaticano. Chegou-se a dizer que a Fala parece “convidá-la (à Câmara) à heresia, a romper a unidade

da Igreja Católica e estabelecer uma Igreja distinta” (Sessão de 9 de maio). A reação de D. Romualdo seria mais moderada. Reafirma a tese de que o Poder Temporal não pode revogar leis gerais da Igreja, estabelecidas em Concílios, nem refazer unilateralmente Concordatas firmadas precedentemente. Estendendo-se a discussão ao longo do mês, volta a referir a tese indicada, em pronunciamento na Sessão de 11 de maio.

O último ano da Terceira Legislatura (1837) iria constituir um novo marco na história do Brasil. Incompatibilizando-se sucessivamente com as mais importantes correntes de opinião do país, o Padre Feijó defrontou-se com a mais intensa oposição. Enfraqueceu-o sobremaneira a incapacidade de enfrentar as duas revoltas, em pontos extremos do país, que o ameaçavam de grave fracasso dada a índole separatista de ambas: a Revolução farroupilha, no Rio Grande, e a Cabanagem no então denominado Grão-Pará. Ocorreu em seu governo uma outra insurreição, na Bahia (a denominada Sabinada). Renunciou em fins de 1837, na metade do mandato. Como observa Octávio Tarquínio de Souza, o festejado autor da obra monumental, apropriadamente intitulada **História dos fundadores do Império do Brasil**, o radicalismo de Feijó como que coroava um ciclo, evidenciando-se a mudança de mentalidade. Como teria oportunidade de escrever: “O certo é que, porém, que do país, pela classe que ascendera à direção política, se apoderou um cansaço de lutas tão ásperas, um grande desejo de ordem e estabilidade”. Esse novo espírito iria refletir-se claramente no surgimento do Partido Conservador, formalmente constituído nesse ano. Este, por sua vez, iria ensejar a subsequente formação do Partido Liberal. Deste modo, em 1837, lançam-se as bases para a estruturação do **Regresso**, processo no qual D. Romualdo iria participar..

#### 4. Quarta Legislatura (1838/1841)

O ambiente político do país, em 1838, havia mudado substancialmente. Araújo Lima (1793/1870),<sup>15</sup> escolhido Regente para substituir ao renunciante (Feijó), em caráter

---

<sup>15</sup> Pernambucano de nascimento, cursou direito na Universidade de Coimbra e de regresso ao Brasil, embora nomeado para a Magistratura não chegou a exercê-la porquanto foi eleito deputado às Cortes de Lisboa, depois do que seguiu bem sucedida carreira política. Integrou a Assembléia Constituinte sendo eleito sucessivamente para integrar a Câmara dos Deputados. Como parlamentar, granjeou enorme prestígio entre os seus pares que o escolheram sucessivas vezes para presidir a Casa. Em 1837, elegeu-se para o Senado. Sua escolha para exercer a Regência deveu-se, portanto, à capacidade demonstrada de comandar e levar a bom

Revista *Estudos Filosóficos* n° 3 /2009 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 21 – 42

interino, seria confirmado para o cargo, na eleição direta, em abril daquele ano. Organizou gabinete que passou à história com o nome de Ministério das Capacidades. Dele participaram fundadores do Partido Conservador, a exemplo de Bernardo Pereira de Vasconcelos, convertido à moderação, pelas razões que se indicou. O novo estado de ânimo achar-se-ia expresso na criação do Colégio Pedro II, pondo termo ao sistema das “aulas régias”, que vinha do tempo de Pombal, bem como na fundação do Instituto Histórico. Havia, portanto, clima para abrir espaço às preocupações de ordem cultural, dando por terminada a época da exclusividade da política.

Na Câmara dos Deputados, o clima encontra-se igualmente mais ameno. O novo quadro político, que se iniciava no país, seria facultado por estas providências: 1ª) Lei de Interpretação do Ato Adicional (12 de maio de 1840), que restringe algumas das atribuições dadas por aquela Lei às províncias; 2ª) antecipação da maioria de D. Pedro, consumada a 23 de julho de 1840, restaurando-se o Conselho de Estado; e, 3ª) votação do Código de Processo. Concluída a 3 de dezembro de 1841, retirou aos juizes de paz a incumbência de presidir às eleições, exorcizando de vez as intermináveis querelas municipais. Esse conjunto de providências, mais a busca incessante do aprimoramento da representação, facultaram ao país o longo período de estabilidade representado pelo Segundo Reinado, no qual, entre outras coisas, formalizou-se o sistema parlamentar de governo, de que não cogitara a Constituição.

D Romualdo está presente aos debates do primeiro ano da Legislatura (1838), ausentando-se em parte do segundo e praticamente durante todo o seguinte (1840). Contudo, reassume em 1841, sendo eleito Presidente da Casa, cargo que ocupa de 4 de maio a 3 de agosto. Findo o mandato parlamentar, convence-se de que o país está em boas mãos, agora ocupada a elite política com a estruturação definitiva (e serena) das instituições do governo representativo, podendo, portanto, dedicar-se exclusivamente à Igreja, o que fará desde então.

---

termo as difíceis negociações exigidas pelo tumultuado período que vimos de caracterizar. No Segundo Reinado, seria Presidente do Conselho de Ministros. O Império agraciou-o com o título de Visconde e depois de Marquês de Olinda.

Nesta Quarta Legislatura, D. Romualdo cuidou da isenção de impostos de que se beneficiam os **bens de mão-morta**, assim chamados aqueles pertencentes a comunidades religiosas, hospitais, etc. O maior benefício consistia em que, no caso de doações, essas operações estavam isentas do imposto de transmissão. Depreende da insistência com que aborda o assunto, que a rebelião ocorrida na Bahia naqueles anos (Sabinada) havia causado sérios danos às igrejas e conventos, tão abundantes tanto em Salvador como no Recôncavo, circunstância a que alude, embora não a detalhe.

No discurso pronunciado na cerimônia de comemoração do 7 de setembro, em 1838, faz o elogio de D. Pedro I, como que se justificando das razões pelas quais ignorou ter sido excomungado pelo Papa Gregório XVI. Nesse pronunciamento destaca o fato de que, proclamada a Independência pelo Príncipe Regente, evitou uma guerra civil sangrenta, como se deu em outras nações em idênticas circunstâncias. Desse evento extrai uma conclusão interessante, que vale destacar: “Só esta ditosa aliança entre o povo e seu chefe, só esta unidade de crenças e de sentimentos que constitui a vida das nações, será capaz de consolidar esta grande obra e realizar essa imensa e indefinida perspectiva de grandeza e de glória, que a natureza tem assinalado ao nosso abençoado país.”

Em nome da Câmara aponta uma outra garantia de normalidade política: a **estabilidade do trono constitucional**, que tipifica como “o mais firme penhor da independência, da união e da prosperidade nacional”.

Assim, acreditando na possibilidade de monarquia constitucional moderada, capaz de respeitar as melhores tradições que os brasileiros herdaram de Portugal, entre estas o cristianismo, colocou o peso de sua autoridade do lado daqueles que criaram o Partido Conservador. A estruturação dessa agremiação política, congregando o elemento liberal equilibrado existente no país, abriu caminho à substituição do confronto bélico pela negociação entre os interesses conflitantes, inerentes à sociedade, que o governo representativo iria demonstrar ser capaz de realizar esse grande feito.

Data de registro: 26 de fevereiro de 2009

Data de aceite: 29 de maio de 2009